



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 026, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir PROGRAMA de incentivo à transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula de veículos automotores para o Município de Marco para fins de majoração do repasse previsto no artigo 158, *caput*, III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e dá outras providências.

O objetivo deste projeto de lei é instituir o Programa “IPVA MARCO”, a ser implementado no Município de Marco, com o objetivo estimular os proprietários de veículos automotores, de qualquer natureza, a providenciarem o licenciamento, a inscrição ou a matrícula de seus veículos no Município de Marco.

Dessa forma, aumentará a quantidade de veículos automotores licenciados no Município do Marco, o que provocará a majoração do repasse constitucional do Estado do Ceará para o Município, nos conformes do artigo 158, *caput*, III, da CRFB.

A título de estímulo, a Fazenda Pública do Município de Marco ressarcirá as despesas das pessoas físicas e jurídicas que promoverem a transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula de seus veículos automotores para sua residência ou domicílio no Município de Marco.

Para a obtenção do ressarcimento, o interessado deverá protocolar, no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Marco, requerimento – tão somente após o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), em que o Município de Marco conste como o Município do endereço em que o veículo automotor está licenciado, inscrito ou matriculado – comprovando ainda:

I – A propriedade do veículo automotor;



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

II – A realização da transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula do veículo automotor, que, antes desta Lei, estava licenciado, inscrito ou matriculado em Município diverso, para o Município de Marco; e

III – A regularidade quanto ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), incidente sobre o veículo automotor licenciado, inscrito ou matriculado no Município de Marco.

**Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 9 de agosto de 2018.

**ROGER NEVES AGUIAR**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DO LICENCIAMENTO, DA INSCRIÇÃO OU DA MATRÍCULA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE MARCO PARA FINS DE MAJORAÇÃO DO REPASSE PREVISTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB), RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “IPVA MARCO”, a ser implementado no Município de Marco, com o objetivo estimular os proprietários de veículos automotores, de qualquer natureza, a providenciarem, em conformidade com a presente Lei, o licenciamento, a inscrição ou a matrícula de seus veículos no Município de Marco.

§1º - Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a coordenação geral do programa.

§2º - O programa será desenvolvido mensalmente, durante todo o ano, de forma a permitir que todos aqueles que são residentes ou domiciliados no Município de Marco e que são proprietários de veículos automotores com licenciamento em outros Municípios possam transferi-los, caso queiram, para o Município de Marco.

§3º - O Município de Marco deve realizar campanhas educativas e de conscientização junto à população, a fim de propiciar o convencimento dos proprietários de veículos automotores quanto ao previsto nesta Lei.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Art. 2º - A Fazenda Pública do Município de Marco ressarcirá as despesas das pessoas físicas e jurídicas que promoverem a transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula de seus veículos automotores para sua residência ou domicílio no Município de Marco.

Art. 3º - Com a finalidade de obter o ressarcimento previsto nesta Lei, o interessado deverá protocolar, no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Marco, requerimento – tão somente após o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), em que o Município de Marco conste como o Município do endereço em que o veículo automotor está licenciado, inscrito ou matriculado – comprovando ainda:

I – A propriedade do veículo automotor;

II – A realização da transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula do veículo automotor, que, antes desta Lei, estava licenciado, inscrito ou matriculado em Município diverso, para o Município de Marco;

III – A regularidade quanto ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), incidente sobre o veículo automotor licenciado, inscrito ou matriculado no Município de Marco.

Parágrafo único - O ressarcimento será realizado, em pecúnia, mediante processamento regular de despesa, respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.

Art. 4º - Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei a transferência do licenciamento, da inscrição ou da matrícula de veículos automotores:

I – De propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Marco, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas.

II – De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III – De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado do Ceará;

IV – Com idade superior a 10 anos de fabricação.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para o atingimento dos objetivos almejados por esta Lei, das seguintes formas:

I – Pelo envio de informe publicitário para cada residência do Município;

II – Pelo informe publicitário veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III – Por outros tipos de publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 9 de agosto de 2018.

**ROGER NEVES AGUIAR**

Prefeito de Municipal